



Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais

ESTATUTO

I - DA CARACTERIZAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada.

Art. 2º A Frente tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, obedecida a legislação vigente.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais:

I - Preservar as normas constitucionais e infraconstitucionais com relação aos direitos e deveres das guardas municipais;

II - Promover ações com vistas a aprimorar as legislações federal, estadual e municipal, de modo a adequar o funcionamento das guardas civis à realidade da sociedade;

III - Apoiar o estímulo à qualificação profissional;

IV - Discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que visem aperfeiçoar a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

V - Realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;



Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais

VI - Articular e integrar as atividades da **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais** com as ações do Governo ou da sociedade civil voltadas para o tema da segurança pública;

VII - Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;

VIII - Repelir tentativas de impor retrocessos à legislação vigente;

IX - Conceber mecanismos legais com vistas a assegurar a estrita observância dos princípios previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais;

X - Interagir com órgãos estaduais e municipais de fiscalização e controle das Guardas Civis, bem como do Conselho Nacional de Segurança Pública, Conselho Nacional das Guardas Municipais e Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública;

XI - Defender a cooperação entre Estado e Sociedade para a solução dos problemas da segurança pública.

III - DOS MEMBROS

Art. 4º A **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais** é constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

I - São membros da presente Frente os Deputados Federais signatários do termo de adesão;

II - São colaboradores da Frente os líderes federais, estaduais e municipais dos movimentos das Guardas Municipais, representantes dos conselhos e fóruns relacionados ao objetivo da Frente, cidadãos militantes ou estudiosos dos temas associados à segurança pública.



Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais

Art. 5º São direitos dos membros da **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais**:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Frente;
- II - Participar, de forma verbal ou escrita, das atividades da Frente;
- III - Votar nas Assembleias Gerais.

Art. 6º São deveres dos membros e colaboradores da **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais**:

- I - Cumprir as disposições estatutárias;
- II - Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- III - Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais**, evitando as deturpações destes;
- IV - Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

IV - DA COMPOSIÇÃO DA FRENTE

Art. 7º Compõem a **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais**:

- I - Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- II - Conselho Executivo, formado por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário-Geral;
 - d) 5 (cinco) Coordenadores Regionais, um para cada região geográfica do Brasil; e



Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais

e) 1 (um) Subcoordenador Regional.

III - Conselho Consultivo, formado por convidados, de notório saber do assunto, ou especialistas da área, por meio de deliberação da Assembleia Geral, para prestar assessoria temporária em temas relacionados com o objetivo da Frente.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser incluído membro na **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais**, conforme previsão regimental.

V - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar, alterar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais**;

II - Eleger membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

III - Referendar, após análise, os atos praticados pelo Conselho Executivo;

IV - Apreciar todas as matérias que forem apresentadas pelos membros da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Qualquer membro da **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais** poderá apresentar ao Conselho Executivo demandas, observações e propostas de atividades.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.



Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 11. O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

Seção II

Art. 12. Compete ao Conselho Executivo:

- I - Programar as reuniões e eventos da Frente Parlamentar;
- II - Organizar e publicar a pauta das reuniões;
- III - Nomear representantes para participar de eventos;
- IV - Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Deliberar sobre a admissão ou demissão de membros e executar a decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O quórum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

Seção III

Art. 13. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Participar dos eventos da Frente Parlamentar, previamente aprovados e agendados, para os quais seus membros forem convidados;



Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais

II - Apresentar junto ao Conselho Executivo propostas que venham a enriquecer os debates e aperfeiçoar a legislação vigente sobre o tema.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros do Conselho Executivo dar-se-ão na Assembleia Geral de Fundação da **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais**.

Art. 15. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Executivo.

Art. 16. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais**.

Brasília, em de maio de 2023.

LINCOLN PORTELA

Presidente